GRUPO DE EXTENSÃO E TREINAMENTO EM ADVOCACIA INTERNACIONAL – GETAI

EDITAL Nº 01/2014

Processo Seletivo para Ingresso no Grupo de Extensão e Treinamento em Advocacia Internacional (GETAI) e Formação das Equipes do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo para Competições de Julgamento Simulado 2014/2015

20ª Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da American University – Washington College of Law

5ª Competição Interamericana de Direito ao Desenvolvimento Sustentável – FGV Direito Rio/Tulane University Law School/Universidad de los Andes

1. Apresentação

O Grupo de Extensão e Treinamento em Advocacia Internacional do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (GETAI/UFES) surge com os propósitos de discutir temas de Direito Internacional e Direitos Humanos, promover a prática das habilidades necessárias na advocacia internacional e de implantar um novo modelo de educação e advocacia em Direitos Humanos, baseado na participação em competições de julgamento simulado e na formação de advogados para atuação no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e nos demais tribunais internacionais.

As competições de julgamento simulado são organizadas com base em um caso hipotético, cujo tema é escolhido pelos organizadores da competição, dentre tópicos atuais de relevância nos fóruns internacionais de Direitos Humanos. É sobre esse caso hipotético que os estudantes devem produzir memoriais e preparar sustentações orais representando uma das partes litigantes em cortes de Direitos Humanos: Estado ou Representantes das Vítimas.

Assim, como forma de preparação para essas competições, é preciso utilizar uma metodologia específica que, aliando teoria e prática, desenvolva nos alunos matriculados habilidades consideradas primordiais no ensino jurídico: reflexão a partir de problemas, elaboração de interpretações jurídicas sobre os fatos do caso concreto, treino de oratória e redação de textos jurídicos.

Além disso, a preparação exige que os alunos matriculados desenvolvam habilidades de pesquisa de doutrina, jurisprudência e demais documentos legais como fontes para o desenvolvimento de interpretações e argumentações jurídicas em torno do caso hipotético.

Durante as reuniões presenciais, leituras críticas subsidiam a discussão sobre temas de Direito Humanos e Direito Internacional, o desenvolvimento da jurisprudência internacional nesse campo e o funcionamento de órgãos internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Neste segundo semestre de 2014, as atividades serão voltadas à preparação para as seguintes competições:

I) 5ª Competição Interamericana de Direito ao Desenvolvimento Sustentável: organizada pela FGV Direito Rio, Tulane University Law School e Universidad de los Andes, simula um caso sobre desenvolvimento sustentável perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ocorrerá entre 2 e 6 de março de 2015, no Rio de Janeiro;

II) 20ª Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: organizada pela American University – Washington College of Law, simula julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Com o tema "Justiça Transicional, Direitos Humanos e Lei Humanitária", a próxima edição ocorrerá entre 17 e 22 de maio de 2015, em Washington, D.C.

2. Das vagas

Este edital objetiva selecionar 12 (doze) membros efetivos para o GETAI, dentre os quais serão escolhidos:

i) 01 (um) orador e 02 (dois) suplentes (com possibilidade de participarem da competição como observadores) para a 20ª Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

ii) 03 (três) oradores e 02 (dois) suplentes para a 5ª Competição Interamericana de Direito ao Desenvolvimento Sustentável.

3. Requisitos

3.1 Matrícula regular no curso de graduação em Direito da UFES.

3.2 Disponibilidade para pesquisa e reuniões presenciais durante as férias de dezembro e janeiro.

3.3 Disponibilidade para reuniões semanais nas terças-feiras.

3.4 Interesse por Direitos Humanos e Direito Internacional e facilidade para trabalhar em equipe.

3.5 Compreensão da língua inglesa, tendo em vista o estudo de textos e pesquisa de jurisprudência e documentos legais em inglês.

4. Da seleção

4.1 A seleção terá por base a elaboração de uma redação de duas laudas (etapa escrita) e a participação em uma rodada oral simulada (etapa oral).

4.2 Na etapa escrita, na data indicada no **item 8**, cada candidato deverá redigir um texto de até duas laudas sobre um tema que será estabelecido com base na bibliografia indicada no **item 10** deste edital. A redação será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

i) Domínio da norma culta da língua portuguesa;

ii) Compreensão da proposta da redação;

iii) Estilo e organização dos argumentos;

iv) Análise apropriada, articulada, clara e concisa.

4.3 Para a etapa oral, cada candidato deverá redigir a estrutura de um ponto da argumentação dos Representantes das Vítimas ou da defesa do Estado no caso hipotético "Comunidade Chupanky e Outra vs. Estado de La Atlantis", simulado na competição da American University em 2012. Ficará a critério do candidato a escolha do ponto específico da argumentação que irá desenvolver e do papel que deseja representar, o de Estado ou de Representante das Vítimas. O caso da competição está disponível em: https://www.wcl.american.edu/hracademy/mcourt/documents/2012HypoCasePortuguese.pdf

4.4 Cada candidato terá 10 minutos na rodada oral para expor seu ponto argumentativo para uma banca de três juízes. Além da exposição, os candidatos deverão responder às perguntas que lhes forem feitas pelos juízes.

4.5 Os candidatos poderão utilizar na sua argumentação jurisprudência de cortes internacionais de Direitos Humanos, artigos jurídicos, instrumentos de proteção de Direitos Humanos e outros materiais que julgarem pertinentes.

5. Da escolha dos oradores

5.1 Os oradores serão escolhidos com base nos seguintes critérios:

i) Qualidade da argumentação e escolha do ponto argumentativo.

ii) Adequação e coerência das referências utilizadas.

iii) Habilidades na redação e na sustentação oral.

iv) Capacidade e desenvoltura com relação às perguntas realizadas nas rodadas orais.

v) Disponibilidade para se dedicar ao projeto.

5.2 Conhecimento prévio do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos será valorizado na avaliação.

5.3 A designação dos oradores para cada uma das competições procurará conjugar as preferências do candidato com a sua classificação no processo seletivo.

6. Exigências formais

6.1 O ponto argumentativo da etapa oral deve ter no máximo duas laudas, e deve ser redigido em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5. O tema do ponto argumentativo deve ser exposto na primeira linha do documento, em negrito (ver exemplo no ANEXO I).

6.2 O candidato deverá providenciar 03 (três) cópias do ponto argumentativo para serem entregues aos juízes da banca antes do início da rodada oral.

7. Das inscrições

As inscrições serão realizadas no período de **09/10/2014 a 17/10/2014**, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico do GETAI/UFES (getai.ufes@gmail.com).

7.1 O candidato deverá indicar o título "Inscrição – Processo Seletivo GETAI 2014/2015" no assunto do e-mail.

7.2 No corpo da mensagem de e-mail, o candidato deve anexar seu Horário Individual do semestre letivo 2014/2 e indicar seu nome completo, idade, semestre da graduação que está cursando, número de telefone e competição da qual deseja participar (é possível indicar mais de uma, desde que aponte a ordem de preferência).

8. Prazos

17/10 Encerramento do período de inscrições via e-mail (getai.ufes@gmail.com).

21/10 Realização da etapa escrita, às 14h00, no ED-V/UFES.

23/10 Realização das rodadas orais, com horário a definir (as informações serão enviadas via e-mail). As simulações serão feitas com horário marcado.

27/10 Divulgação do resultado.

28/10 Início das atividades.

9. Disposições finais

9.1 Em caso de dúvidas a respeito do processo seletivo, favor entrar em contato através do e-mail getai.ufes@gmail.com.

9.2 Sugerimos aos candidatos que acessem os sites das competições nas quais se baseiam o modelo do processo seletivo para terem acesso aos memoriais dos anos anteriores e mais informações sobre os formatos das competições em:

https://www.wcl.american.edu/hracademy/mcourt/current.cfm

http://direitorio.fgv.br/cdma/moot-court-competition/2015

10. Bibliografia

JÚNIOR, Alberto do Amaral; VEÇOSO, Fabia F. Carvalho. *The Inter-American System as New* Grossraum*? Assessing the Case Law of The Inter-American Court of Human Rights*. ESIL Conference Paper N. 3/2011, vol. 1, n. 1, p. 1-21.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *The Inter-American Human Rights Protection System: Structure, Functioning and Effectiveness in Brazilian Law*. V Anuário Brasileiro de Direito Internacional, v. 1, p. 250-277.

PIOVESAN, Flávia. *Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: impacto, desafios e perspectivas*. II Anuário Brasileiro de Direito Internacional, v. 2, p. 114-131.

A bibliografia indicada neste item está disponível em:

https://drive.google.com/folderview?id=0BxQCl5CgK6ueUUxlY2NlanJQUEU&usp=sharing

ANEXO I

Da ocorrência de violação aos direitos estabelecidos nos artigos 8 (Garantias judiciais) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao seu artigo 1.1 (Obrigação de respeitar os direitos)

1. O artigo 8.1 da Convenção Americana tem em vista o devido processo legal (*due process of law*) e estabelece uma espécie de cláusula universal do direito a ser ouvido, o qual deve ser observado pelo Estado. Não obstante a norma seja teoricamente distinta daquela prevista no artigo 25 da Convenção – a respeito do direito a um recurso efetivo que proteja contra ato violador do direito reconhecido pela lei, pela constituição ou pela própria Convenção –, na prática, ambas as normas têm sido analisadas combinadamente em virtude da inter-relação a níveis ontológico e hermenêutico que mantêm, sendo que a sua violação dá-se em descumprimento à obrigação geral de respeitar os direitos (artigo 1.1 da Convenção).

2. Esta Honorável Corte já consolidou o entendimento de que o direito a ser ouvido envolve não apenas um aspecto formal, de acesso ao órgão competente, mas também um aspecto material, de sorte que o Estado deve garantir que a decisão que se produza através do procedimento amplamente considerado seja capaz de satisfazer os fins para o qual foi concebido, o que não se vislumbra com relação à determinação do direito de Serafina e Adriana, que não obtiveram provimento administrativo ou jurisdicional favorável em face do seu direito violado.

3. Nesse aspecto, a doutrina de Cançado Trindade expõe que "os tratados de direitos humanos impõem deveres que implicam a interação entre suas normas e as de direito interno". Assim, porquanto ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos sem qualquer reserva e obrigou-se internacionalmente, o Estado de Elizabetia deveria ter apurado a compatibilidade entre a Convenção e o seu ordenamento jurídico, para que então procedesse às modificações legislativas internas pertinentes, abrindo-o às normas internacionais.

4. Entretanto, discrepantes a Convenção e o ordenamento jurídico interno, especialmente no que se refere aos artigos 17.2 da Convenção e 85 da Constituição Política, as autoridades de Elizabetia – administrativas e judiciárias – chamadas à aplicação do Direito encontravam-se compelidas à aplicação das normas internacionais que davam respaldo ao direito de Serafina e Adriana. Em que pese não se pudesse esperar que realizassem um controle difuso de constitucionalidade em razão da ausência de previsão para tanto, certo é que estavam impelidas a examinar, mesmo de ofício, a convencionalidade das normas postas, isto é, a sua harmonia com a Convenção Americana. Ao

cotejarem a Lei, a Constituição e o Tratado, deveriam ter dado prevalência ao Tratado, sob pena justamente de responsabilização frente à Justiça Internacional a que o Estado se submetera.

5. E, mais do que isso, a rigor, sequer haveria a necessidade de cotejo, dada a autoaplicabilidade das normas internacionais em questão. Explica-se: "os preceitos sobre não discriminação, consagrados em tantos tratados de direitos humanos, prestam-se à autoaplicação. Tem-se argumentado que, com exceção de seis cláusulas da Parte I da Convenção Americana que expressamente reclamam a existência de uma lei ou de medidas complementares, todos os demais preceitos da Parte I da Convenção são autoaplicáveis (*self-executing*), em razão da própria natureza das obrigações que incorporam e de sua 'exigibilidade direta e imediata'; se deixarem de ser aplicados pelos tribunais nacionais ou outros órgãos internos dos Estados, configurar-se-á em conseqüência a responsabilidade internacional destes últimos por violação de suas obrigações convencionais."

6. Serafina e Adriana tampouco tiveram a possibilidade de apresentar um recurso judicial efetivo no sentido da apuração da violação do seu direito. Perante a autoridade administrativa, tiveram por duas vezes negado o pedido para contrair casamento estritamente em razão da lei infraconstitucional e, perante as autoridades judiciárias, puderam aventar tão somente a ilegalidade do ato administrativo e a manifesta arbitrariedade, de forma que não houve qualquer manifestação judicial idônea acerca da inconformidade da Lei com a o artigo 9 da Constituição Política ou com a Convenção Americana. Ademais, em consonância com o que se sustentou na oportunidade preliminar, a ação de inconstitucionalidade não se fez apta ao intento de Serafina e Adriana por não estar regulamentada.

7. A inexistência de um recurso judicial efetivo perante um juiz ou tribunal nacional competente fere um dos pilares da Convenção Americana, mas não apenas: fere também um dos pilares do Estado de Direito no sentido da Convenção, conforme já há muito vem apontando esta Honorável Corte.